



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2025

Altera a Lei Complementar nº 72, de 30 de dezembro de 2019, a Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022, e a Lei Complementar nº 100, de 07 de outubro de 2022 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 47 e 168 da Lei Complementar nº 72, de 30 de dezembro de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Os trechos do território municipal já definidos como Zonas Especiais de Interesse Social– ZEIS I são:

(...)

X- Comunidade Vila Teimosa (AC)

XI- Comunidade Riachão II (AC)

XII- Comunidade Salgado (AC)

XIII- Comunidade Paraíso (AC)

XIV- Vila Feliz (AC)

(...)

Art. 168. Fica vedada no município de Caruaru a Reurb-E promovida sobre bem público municipal, excetuando as hipóteses previstas na lei complementar nº 171 de 28 de novembro de 2025. (NR)

Art. 2º Os artigos 26, 78 e 79 da Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os trechos do território municipal já definidos como Zonas Especiais de Interesse Social– ZEIS I são:

(...)

X- Comunidade Vila Teimosa (AC)



XI- Comunidade Riachão II (AC)

XII- Comunidade Salgado (AC)

XIII- Comunidade Paraíso (AC)

XIV- Vila Feliz (AC)

(...)

Art. 78. O Remembramento constitui a reunificação de dois ou mais lotes, ou de partes de lotes em único terreno, desde que não implique em abertura de novas vias públicas, prolongamento ou ampliação das vias existentes, e sejam obedecidos os parâmetros de lote máximo, previstos no Plano Diretor e nesta lei. (NR)

Art. 79. A aprovação de projetos de Desmembramento estará condicionada ao cumprimento das exigências de lotes mínimos previstos para cada zona ou setor, conforme parâmetros estabelecidos no Plano Diretor, nas disposições desta Lei, especialmente o estabelecido no Anexo IV, Quadros de Parâmetros Urbanísticos, integrante desta Lei. (NR)

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 72, de 30 de dezembro de 2019 passarão a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022 passará a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 100, de 07 de outubro de 2022 passarão a vigorar conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1º Secretário



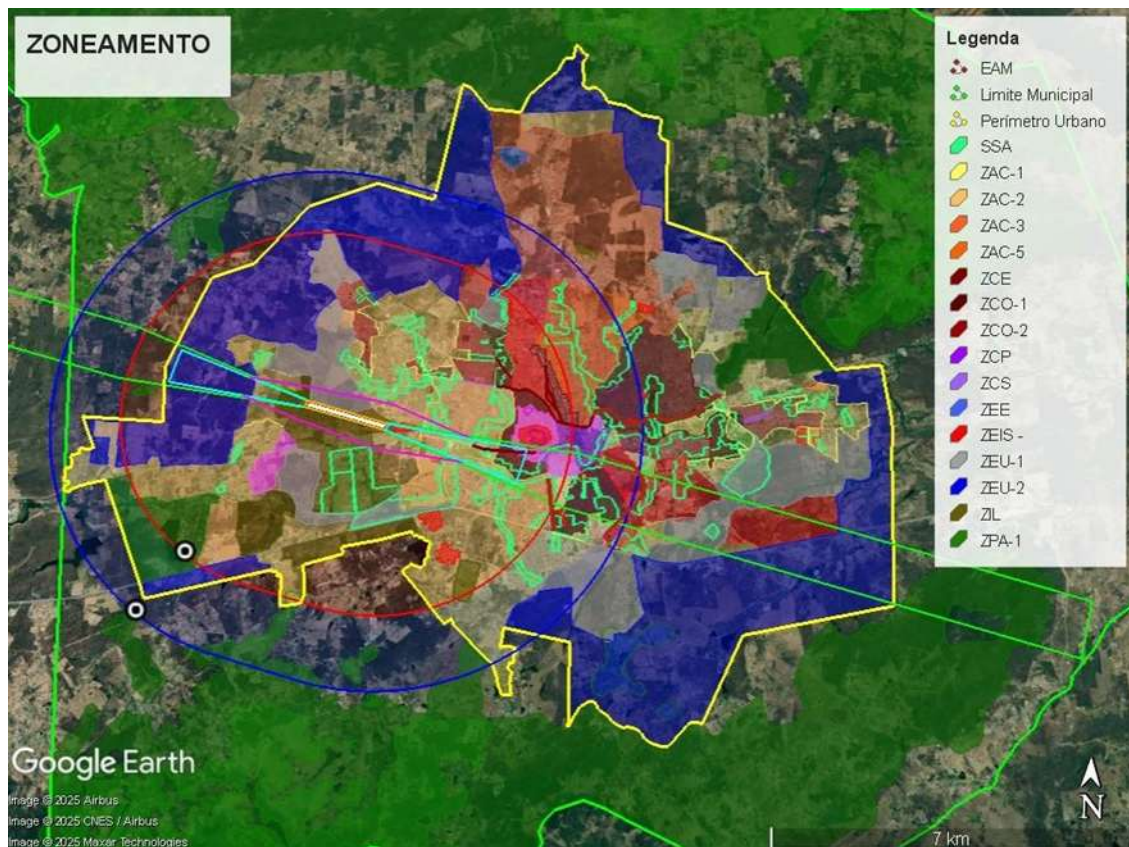
Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo

ANEXO I

Lei Complementar nº 72, de 30 de dezembro de 2019

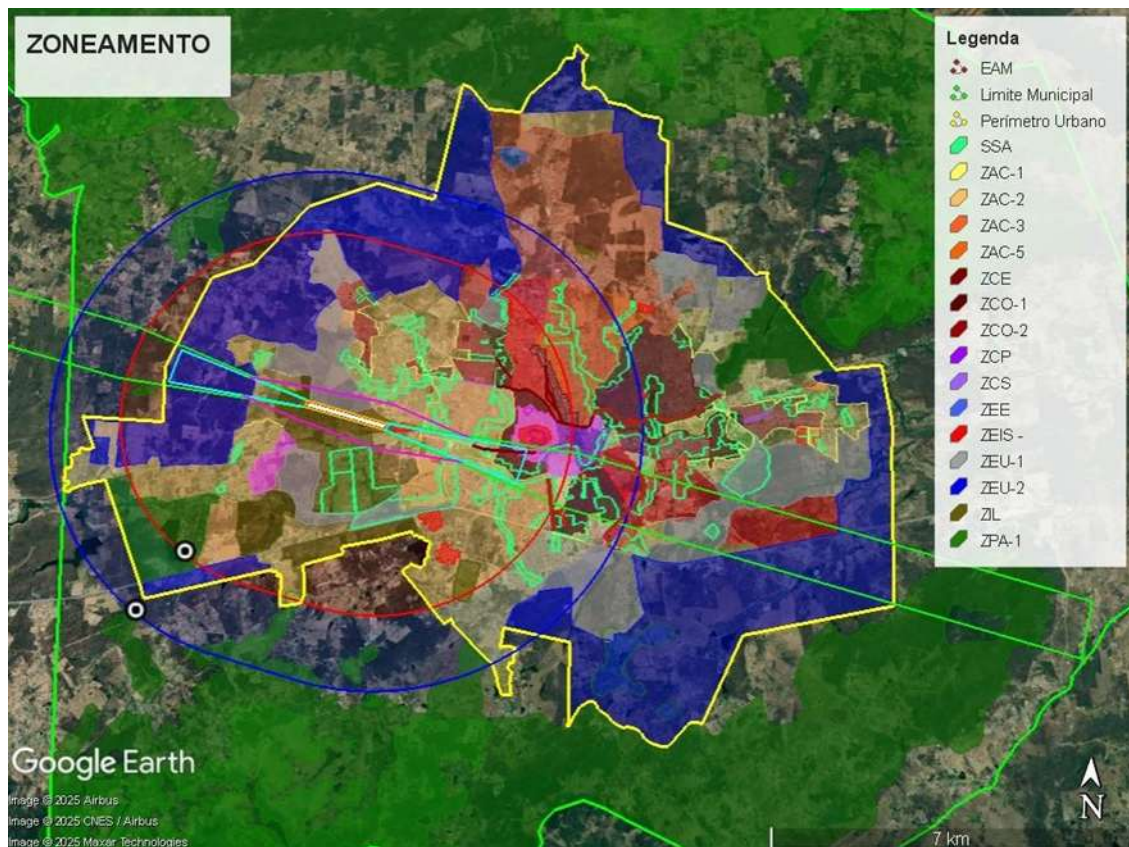
ANEXO III



ANEXO II

Lei Complementar nº 91, de 30 de março de 2022

ANEXO II



ANEXO III

Lei Complementar nº 100, de 07 de outubro de 2022

ANEXO I

